



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

RESOLUÇÃO Nº 01/CMC/17

**CRIA A MEDALHA DE HONRA MÉRITO LEGISLATIVO
NO MUNICÍPIO DE CACOAL-RO.**

A MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL – RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica criada no âmbito do Município de Cacoal a Medalha de Honra MÉRITO LEGISLATIVO.

§ 1º. A honraria a que se refere o *caput* será conferida a pessoas físicas ou jurídicas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenham se destacado pela atuação exemplar na vida em particular.

§ 2º. É de competência exclusiva da Câmara de Vereadores de Cacoal a concessão da Medalha de Honra, referida no *caput* deste artigo.

Art. 2º. A Medalha de Honra MÉRITO LEGISLATIVO será conferida a pessoas físicas ou jurídicas que estejam estabelecidas em nosso município ou que tenham produzido para nossa terra relevantes serviços de reconhecimento público.

Art. 3º. A Medalha de Honra MÉRITO LEGISLATIVO será forjada em dourado, em formato circular e conterà em baixo relevo no anverso o Brasão do Município e no reverso, os dizeres "Ao mérito - Município de Cacoal".

Art. 4º. A Medalha terá como suporte uma fita de gorgorão de seda azul.

Art. 5º. Juntamente com a Medalha de Honra ao Mérito será entregue um certificado, que conterà a identificação, com brasão do poder concessor da honraria, bem como os dizeres de a quem está sendo concedida à mesma e, ao final, a data e assinatura do Presidente e do vereador proponente do mérito legislativo.

Art. 6º. A forma para concessão da honraria prevista nesta Projeto de Resolução será por iniciativa de qualquer de seus vereadores com assento na Casa Legislativa, desde que aprovada em plenário pelo quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos vereadores em exercício.

Parágrafo Único. As propostas deverão ser apresentadas através de projeto de decreto legislativo e apreciadas até o último dia do mês de outubro de cada ano, para serem homenageados em novembro, do mesmo ano, que deverá ter além do projeto, curriculum e autorização do homenageado, afim de que fiquem gravadas nos anais da Casa Legislativa.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

Art. 7º. A medalha de Honra Mérito Legislativo não poderá ser concedida para o mesmo cidadão duas vezes.

Art. 8º. A concessão da Medalha de Honra Mérito Legislativo será efetuada através de Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 9º. As pessoas homenageadas serão notificadas pelo presidente e o vereador proponente da Câmara Municipal de Cacoal, com data, horário e local da Sessão Solene em que receberão a honraria.

Art. 10. As honorarias instituídas por esta Resolução serão entregues em Sessão Solene realizada pela Câmara Municipal na semana de comemoração do aniversário de Emancipação Político - Administrativa do Município de Cacoal a realizar-se na segunda quinzena do mês de novembro.

Art. 11. A Diretoria das Comissões da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado "Livro de Registro de concessão de Medalha de Honra ao Mérito Legislativo" cuja abertura e encerramento serão efetuados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 12. A presente Resolução só terá eficácia mediante determinação da Mesa Diretiva por Ato da Mesa, de acordo com a disponibilidade financeira-orçamentaria.

Art. 13. Este Projeto de Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 07 de novembro de 2017.

Paulo Roberto Duarte Bezerra
Presidente C.M.C.

Claudinei Carlos Ribeiro
1º Secretário C.M.C.

Claudemar Littig
2º Secretário C.M.C.